



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 01-2022**

**REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2022**

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE IRAÍ** e a empresa **D.C. HERMES COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA** objetivando **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA O MUNICÍPIO**.

Aos vinte e três dias do mês de junho, na Prefeitura Municipal de **Iraí - RS**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, CNPJ **87.612.941/0001-64**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO VILSON BERNARDI** aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **D.C.HERMES COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ **07.155.160/0001-59**, com sede na BR 386, km 06, S/n, sala B, Rodovia, Cep 98.460-000 em Iraí-RS, aqui denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, representada por **LUCIANIR CASSOL HERMES CPF: 944.089.980-87**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações; Lei Federal n.º. 10.520/2002; e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **Pregão Presencial n.º. 18-2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS Pregão Presencial n.º. 18/2022; Ata Registro de Preço n.º. 02/2022**, o qual fica fazendo parte integrante da presente Ata, **Independentemente de Anexação ou Transcrição**.

**1.2 O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)** é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição e/ou contratação futura, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **Ata de Registro de Preços**. Neste sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A Ata de Registro de Preços terá validade de 365 dias a contar da assinatura.

**2.2** Nos termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal n.º. 8.666/93, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**2.3** No prazo de validade deste Registro de Preços, a Administração poderá também não solicitar a aquisição do objeto.

**2.4** Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 13/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**2.5** Em conformidade ao Art. 8º, § 3º do Decreto nº 4.342 de 23 de Agosto de 2002, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**3.1** Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à PROMITENTE FORNECEDORA caso a contratar, os valores abaixo descritos:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	100.000	LITRO	OLEO DIESEL COMUM	CIAPETRO	R\$ 5,965	R\$596.500,00

**3.2** Os preços fixados nesta cláusula, são considerados completos, abrangendo todos os custos.

**3.3** Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto.

**3.4** Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

**3.5** Quando do fornecimento do objeto, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e nesta Ata, a “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, deverá providenciar, de imediato sua correção visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas nesta Ata, nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE.**

**4.1** O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93), **OBSERVADO O PERÍODO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONSIDERANDO A MÉDIA DO PERÍODO.**

**4.2** Em caso de baixa de combustível, o órgão contratante deve ser **COMUNICADO IMEDIATAMENTE E DEVERÁ TER A DIMINUIÇÃO DE PRONTO REPASSADA.**

**4.3** O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado (Preço de Bomba), e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

**4.4** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**4.5. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:**

”Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos”.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO.**

**5.1.** O objeto somente será aceito se atender claramente a descrição.

**5.2**O objeto deverá atender todas as exigências dispostas no Edital de Pregão Presencial nº 18-2022.

**5.3.** No período da garantia do objeto a contratada responderá pela qualidade do objeto entregue e qualquer problema que surgir será sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA “PROMITENTE FORNECEDORA”.**  
**COMPETE A “PROMITENTE FORNECEDORA”.**

**6.1**Submeter-se à fiscalização do órgão responsável.

**6.2**Cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento.

**6.3**Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela entrega do objeto determinado pela **CONTRATANTE**.

**6.4**Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução contratual.

**6.5**Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

**6.6**Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**6.7**Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

**6.8**Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando a entrega do objeto.

**6.9**Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

**6.10**Entregar o objeto desta licitação e custear todas suas despesas, inclusive o transporte.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação e seus anexos;

**b)** manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

**7.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 365 dias a contar de sua assinatura. A entrega se dará mediante solicitação dos serviços, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao setor de Licitações, Departamento de Compras, contendo a solicitação do respectivo produto, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

**8.2.** O fornecimento dos combustíveis deverá ser feito em bomba e tanques do fornecedor vencedor e que estejam instalados dentro do município de Iraí para abastecimento diário nos veículos e máquinas conforme a descrição e quantidades constantes no item acima para o exercício fiscal de 2022/2023, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**9.1.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**9.1.2** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

**9.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**9.1.4.** Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.1.5.** Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.6.** Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

- 9.1.7.** Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 9.1.8.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 9.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

- 10.1** A presente Ata será rescindida, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1** Descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- 10.1.2** Paralisação ao fornecimento do objeto contratado, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 10.1.3** Cometimento de reiteradas irregularidades quando do fornecimento do objeto contratado.
- 10.1.4** Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.
- 10.1.5** Desatendimento às determinações do **CONTRATANTE** quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado.
- 10.1.6** Transferência a terceiros, total ou parcial, do objeto contratado.
- 10.1.7** Dissolução da “**PROMITENTE FORNECEDORA**”.
- 10.1.8** Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa que prejudique a execução desta contratação.
- 10.1.9** Razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo **CONTRATANTE**, em conformidade ao art. 78, XII da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.
- 10.1.10** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual.
- 10.2** Caso o **CONTRATANTE** não utilize a prerrogativa de rescindir a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 10.3** Por acordo das partes, a presente Ata poderá ser rescindida, por conveniência do **CONTRATANTE**, não cabendo à “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório, em conformidade ao art. 65, II da Lei 8.666/93.
- 10.4** A “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.5.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 10.5.1** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**10.5.2** A detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.5.3** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município, observada a legislação em vigor.

**10.5.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

**10.5.5** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**10.5.6** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**10.6** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**10.7** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**10.8** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**11.1** Os recursos necessários para cobertura das despesas desta ata serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Há previsão de recursos para a execução desta Ata de Registro de Preços.

**11.2** Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto e sua respectiva nota fiscal. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

**11.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à **PROMITENTE FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Obs.** No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Fica(m) a(s) promitente(s) fornecedora(s), vinculada(s), até o término da Ata, às condições do Edital convocatório, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1** Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de IRAÍ - RS, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

E assim, por estarem justos e acordados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada conforme, vai pelas partes assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

IRAI/RS, 16 DE MAIO DE 2022.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI  
MUNICIPIO DE IRAI -RS  
CONTRATANTE

D.C. HERMES COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
LUCIANIR CASSOL HERMES  
CONTRATADA

Testemunhas: 1º: \_\_\_\_\_ 2º: \_\_\_\_\_

Visto:

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO  
OAB/RS 35.297  
Assessor Jurídico